PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 106/2025

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao constante na Mensagem nº 104/2025 (PLC 1402/2025), em anexo, que *"altera o art. 61-B da Lei Complementar nº 648, de 6 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a criação de gratificação especial para presidente e membro da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências".*

A presente proposição visa atualizar a norma que disciplina a gratificação especial destinada a servidores designados para Comissões de Tomada de Contas Especial, adequando-a à nova estrutura administrativa do Município, conforme reorganização promovida pela Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025.

Esclareço, ainda, que a reapresentação do projeto sob a forma de substitutivo se faz necessária em razão de erro material constante da versão anteriormente encaminhada, na qual, por equívoco de referência normativa, foi indicado o art. 61-B da Lei Complementar nº 689/2017 como dispositivo a ser alterado. O correto, como ora proposto, é que se trata de alteração do art. 61-B da Lei Complementar nº 648/2017, acrescido pela LC nº 689/2017.

A proposta mantém o limite de até três comissões simultâneas, ajusta as referências às novas simbologias de cargos em comissão criadas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e atualiza a denominação do órgão responsável pelas comissões, substituindo a extinta Secretaria Geral de Governo – SGG pela atual Secretaria de Governo – SGOV.

Cumpre destacar que a alteração não implica aumento de despesa, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 27 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)
LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9D3505C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 05, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Complementar nº **1403/2025**

DATA: **28/08/2025**

HORA: **10h:54m**

Altera o art. 61-B da Lei Complementar nº 648, de 6 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a criação de gratificação especial para presidente e membro da Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 648, de 6 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art. 61-B.** Fica criada a gratificação especial para presidente e membro de Comissão de Tomada de Contas Especial, que deverá ser ocupada exclusivamente por servidor do quadro efetivo e corresponderá ao valor mensal de 100% do cargo DAS-4 para o presidente e 100% do cargo DAS-3 para membro, não podendo acumular com a gratificação prevista no art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, nos casos em que houver sobreposição ou conflito entre os objetos das funções desempenhadas. **(NR)**
> **§ 1º** Cada comissão, permanente ou não, será composta por 1 (um) presidente e até três membros, sendo que poderão ser criadas, simultaneamente, no máximo 3 (três) Comissões de Tomada de Contas Especiais. **(NR)**
> **§ 2º** A criação, coordenação e supervisão das comissões de tomadas de contas especiais ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Governo – SGOV, podendo ser delegada por meio de ato próprio do titular da pasta. **(NR)"**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9D3505C

Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 27/08/2025, 15:01:33

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC B9D3505C